

EXTRATO

CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS / DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL

EM 30/01/2024

M. S. Dantas
Carimbo e Assinatura do Servidor



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

000183

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO DE EMPRESAS - PSE nº 03/2023/FMAS (Processo nº 9552022) - ATA DE RP Nº 13/2023

OBJETO: Registro de Preços Para Futura e Eventual **Aquisição parcelada de materiais de expediente e didático**, para suprir as necessidades dos diversos órgãos da Administração Pública do município de Barra dos Coqueiros/Se, sendo a Prefeitura de Barra dos Coqueiros, Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social e Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, nos termos do Edital e artigo 87 da Lei 8.666/93, da Portaria n. 191/2023, de 31 de agosto, deste, e Decreto Municipal nº 743/2023, de 26 de junho de 2023.

ÓRGÃOS DEMANDANTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL / E OUTROS

EMPRESA CONTRATADA: ALFA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ 41.163.430/0001-01

DECISÃO DE MÉRITO**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo de Sanção de Empresa – PSE, instaurado para apuração de supostas infrações administrativas, por irregularidades e descumprimento de cláusulas contratuais por parte da empresa contratada, **ALFA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ 41.163.430/0001-01**.

Este procedimento de despesa, para no âmbito do Processo de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº 03/2023** e respectivo Contrato Administrativo, para Registro de Preços, do objeto supra. A infração contratual se deu pelo descumprimento contratual, de fornecimento do item PAPEL SULFITE, TIPO A4, (resma com 500 folhas), para o Fundo Municipal de Assistência Social e demais Secretarias, da Prefeitura da Barra dos Coqueiros, enquanto partícipes da Ata de Registro de Preços.

Consubstanciaram o referido processo o conjunto normativo amparado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto Municipal nº. 212 de 17 de março de 2020, que regulamenta o Pregão Eletrônico, e ao Decreto Municipal nº. 371 de 10 de setembro de 2019, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, em conjunto com o

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

000184

M

Edital, Termo de Referencia e Termo de Contrato Administrativo firmado com a empresa contratada ora autuada / sancionada.

Quanto ao trâmite e procedimento, está regulamentado e amparado no Decreto Municipal nº 743/2023, de 26 de junho de 2023 e a instituição da Comissão Especial na Portaria n.191/2023, Publicada no DOEM de 31 de agosto do ano de 2023.

Durante a instrução processual, foram respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, sendo produzida colheita de provas, diligencias e oitivas.

No transcorrer do presente, foi alegado, segundo informações colhidas/aportadas, que a empresa ora contratada vinha descumprindo com sua obrigação, na forma pactuada, e nos termos da propostas de preços e TR do processo.

Com a instrução processual, saneamentos e diligências, a Comissão deu o regular andamento apresentando o relatório final. E com base nas provas colhidas nos autos, em que pese transcorrer in albis o prazo de defesa da empresa notificada, em análise dos argumentos fáticos e jurídicos apresentados na instrução, de acordo com os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, a Comissão apurou que houve fortes indícios do cometimento de infração administrativa, pelos danos à saúde do público alcançado e consumidor dos alimentos fornecidos, falha na prestação de serviços, atrasos, forma precária e incompatível para fornecimento dos alimentos.

Portanto, ensejando-se pela inexecução do contrato, e infração administrativa, ferindo os termos do Edital nos Artigos 14.6., 15.2., 16.2., 17.1.1., medida que se impõe é a aplicação das sanções administrativas constantes nos Artigos 18, 18.2., 18.2.1.2. do Edital, bem como conforme regulamentado nos Artigos 10, 10.1, 10.2, e 10.3 do Termo de Referência.

Ademais, foi reaberta diligência para tomar a termo o depoimento do senhor Betinho, Chefe do Almoarifado, o qual consubstanciou com o cometimento de infração contratual, pela inexecução, uma vez que evidenciou-se a esta mesma notificada vem descumprindo com outro contrato, no certame PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2023, Ata nº 34/2023.

Por fim, a Comissão de Sanção apresentou de maneira conclusiva, à sua convicção, pela procedencia dos fatos alegados, pelo cometimento de infração administrativa pela empresa contratada, configurando-se na sua culpabilidade, por não cumprir com os termos do contrato, em que pese devidamente notificada, persistindo a problemática, até os ultimos dias, razão pela qual, OPINARAM pela procedencia dos fatos alegados na inicial, com a recomendação das sanções

7

2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

000185

insculpidas no Edital, artigo 14., quais sejam, **multa, suspensão do direito de licitar e a consequente rescisão contratual.**

Eis o RELATO SUCINTO, passo, pois, à decisão administrativa.

2. DA ANÁLISE DOS AUTOS

No presente processo, que tem o fito de apurar a conduta da empresa ora contratada, e a probabilidade do cometimento de infração administrativa para, posterior aplicação da penalidade, tem-se que foram observados todos os requisitos e fases, consoante os termos do Decreto Municipal 743/2023, de 26 de junho de 2023 e a instituição da Comissão Especial de Sanção de Empresas, na **Portaria n. 191/2023, publicada no DOEM de 31 de agosto do ano de 2023.**

Assim, considerando que as normas regulamentadoras competentes, para aplicação de sanções administrativas aos licitantes contratados, inclusive a norma maior, ainda em vigência, Lei 8.666/93 e suas correlatas, vê-se que o presente processo foi devidamente instruído, com:

- ✓ Abertura do processo, e sua prévia instrução advinda do órgão/setor requisitante, com as peças pertinentes;
- ✓ Instaurado por Comissão Especial investida e legalmente constituída;
- ✓ Comunicação de todos os atos, notificações, diligências;
- ✓ Abservancia dos prazos legais;
- ✓ Instrução processual, com todos os atos necessários (notificação, defesa, diligências, oitiva), parecer jurídico e relatório final;

3. DA DECISÃO DE MÉRITO

Em que pese esta gestão pública ter respaldo legal para tomar suas decisões, devidamente justificadas, para o caso em apreço, podendo até mesmo promover a **rescisão unilateral**, devidamente justificadas e, respeitados todos os princípios que regem a administração pública, este ordenador, por intermédios de seus gestores, não olvidou em obedecer o devido processo legal, a transparência, dando a oportunidade do contraditório e ampla defesa, antes de aplicar de pronto qualquer sanção ou a extinção contratual, promovendo a abertura do presente processo de sanção.

A exemplo, pode-se destacar as regras sobre o tema, a supremacia da administração pública, pelo interesse público, em face do privado, que merece breve destaque.

047

3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

000180

Salienta-se, por oportuno, que a licitação é o procedimento administrativo prévio às contratações da Administração Pública. Por força de norma constitucional (art. 37, XXI, CF/88), em regra, o Poder Público precisa se valer de tal procedimento quando pretender contratar determinado serviço ou adquirir determinado bem.

Destaca-se que o contrato administrativo é marcado pela existência de um regime jurídico especial, com maior incidência das regras de direito público, as quais estabelecem prerrogativas para a Administração contratante. Isto acaba por fazer com que as partes deste tipo de contrato não sejam colocadas em pé de igualdade, uma vez que, conforme amplamente sabido, são conferidos à Administração Pública privilégios que lhe colocam em patamar diferenciado, de superioridade em face do particular que com ela contrata. São as chamadas “cláusulas exorbitantes”, que constituem poderes conferidos pela Lei à Administração no manejo contratual que extrapolam os limites comumente utilizados no Direito Privado¹.

O art. 58 da Lei nº 8.666/93, que trata dessas cláusulas, dispõe nos seguintes termos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, **a prerrogativa** de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - **rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;**

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo..

Como se vê, a Administração tem o poder de, unilateralmente, extinguir o contrato administrativo dentro das hipóteses autorizadas por lei (art. 58, II), bem como de determinar a aplicação de penalidades administrativas motivadas pela inexecução de parte ou de todo o contrato por ela firmado (art. 58, IV).

¹ Ver Parecer Técnico sobre as informações detalhadas conforme Decreto Municipal nº 743/2023, item II.

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

000187

Quanto a rescisão unilateral, assim preconizam o art. 77 e o art. 79, I da Lei nº 8.666/93:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Relevante consignar as principais causas legais em exame, para o presente caso, possibilidade de rescisão unilateral: (art. 78), incisos (...)

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

(...)

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Em sentido amplo, a administração pública, em que pese ter amparo na supremacia do interesse público sobre o privado, deve imperiosamente observar a lei, principalmente a ser interpretado à luz da Constituição de 1988, principalmente com supedâneo no art. 5º, incisos LIV e LV, os quais consagram a exigência de um processo formal regular antes de a administração tomar decisões que tragam gravame e possam atingir a liberdade e a propriedade. Ou seja, a Administração não pode proceder diretamente a uma decisão que entenda cabível sem antes garantir o contraditório e a ampla defesa, com os meios e os recursos a ela inerentes

Dito isso, diante da presente problemática do descumprimento contratual em apreço, ante as razões de fatos e de direito apurados, e sua relevância, configurados pela má qualidade dos serviços e do fornecimento, **que comprometeram o andamento regular dos procedimentos e atos administrativos pelo atraso na entrega e falta de material de expediente do tipo PAPEL A4**, que

47

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

000188

não deve ser permitidos pela administração pública, sob pena de incorrer em ineficiência, e inobservância do interesse público e da economicidade, justifica o presente.

Portanto, em que pese ter esta administração pública o respaldo legal para a rescisão unilateral, porque não é sanção, e sim um ato do gestor, a fim de resguardar eficazmente o interesse público, quando da ocorrência de algum fato específico que tornou insustentável a relação contratual entre a Administração e a contratada, como no caso dos autos, em respeito aos direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa, é que se observou a imperatividade da instrução do presente procedimento.

3.1. DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Na apuração dos fatos alegados, após a instrução, constatou-se a ocorrência das infrações, pelo descumprimento das cláusulas 14.6., 15.2., 16.2., 16.3., 17.1.1., do Edital, e, cláusulas 6., 6.1.5., 6.1.8. e 6.1.9. do Termo de Referência, o que ensejou-se, a apuração, para posterior a aplicação das sanções administrativas constantes no artigo 18 e ss também do Termo de Referência e demais do Edital de convocação.

Em suma, as condutas apuradas nos autos, constatou-se a inobservância e desobediência do contido nas cláusulas **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, do Edital e Termo de Referência**, e, automaticamente da Ata e do Termo de Contrato Administrativo firmados com esta gestão, capituladas como as seguintes infrações:

6.1.5. Executar o fornecimento dos materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

➤ **A contratada atrasou e após deixou de fornecer o item correspondente a PAPEL A4 (resmas com 500 folhas) nas condições, quantidade e qualidade incompatíveis, quando das solicitações, por secretaria, resultando em desacordo com a proposta de preços e especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.**

6.1.8. Comunicar ao Chefe do Almoxarifado do demandante qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do produto e prestar os esclarecimentos julgados necessários; e

➤ **Embora a contratada, após diversas vezes devidamente notificada de que o material não foi entregue e da necessidade, não providenciou a substituição, o reparo ou sanar as irregularidades nos fornecimentos, permanecendo na inadimplência contratual, nem tão pouco comunicou qualquer evento.**

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

000187

Segundo o conjunto normativo, que rege as regras das obrigações contratuais, conforme embasamento legal contido nos termos da Lei 10.520/2002, **comete infração administrativa, a contratada que:**

(...)

12.10 Conforme base legal **comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002**, a CONTRATADA que:

12.10.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
12.10.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
12.10.3 falhar ou fraudar na execução do contrato; (grifo nosso).

Portanto, das provas carreadas nos autos, ficou evidente e comprovado o cometimento de infração administrativa por parte da CONTRATADA, ante a inobservância e descumprimento das suas obrigações contratuais, dos termos do Edital, Termo de Referência e Proposta apresentada, por parte da empresa contratada **ALFA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ 41.163.430/0001-01.**

3.2. DOS PREJUÍZOS CAUSADOS ANTE A CONDUTA DA CONTRATADA

Das infrações administrativas apuradas, e comprovadas nos autos, ficou evidente que ocasionou à administração pública motivos para paralisação do serviço burocrático pela importância de que tem pelo uso do papel tipo A4, em razão de que da descontinuidade do fornecimento, sem justificativa ou substituição, para sanar os problemas apontados.

Assim sendo, pelo descumprimento das cláusulas contratuais e demais, inexecução do fornecimento, pelos danos e prejuízos apontados, deve ser responsabilizada pelo prejuízos causados, com a devida penalização/sanção administrativa, na forma estabelecida.

3.3. DA DEMONSTRAÇÃO DA CULPABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

A postura do fornecedor, já exaustivamente delineada, por descumprir as cláusulas contratuais, viola os princípios corolários da administração pública e dos contratos administrativos, especialmente o da boa-fé objetiva, força obrigatória dos contratos, economicidade, vinculação do ato convocatório, supremacia do interesse público sobre o privado, dentre outros, que demanda conduta ética compatível com uma relação pautada pela lealdade e transparência.

7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

000190

Assim, diante da apuração das condutas, por todas as provas colhidas, tais como: notificação da contratada, depoimento do servidor Chefe do Almoarifado, e conversas pelo Whatsapp, corroboraram para a demonstração da culpa da ora infratora, e convencimento por parte dos gestores do contrato, e para a autoridade para a presente decisão de mérito.

No caso em tela, o fornecedor ALFA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ 41.163.430/0001-01 ignorou a boa-fé objetiva, as notificações do ocorrido, os fatos alegados, as diversas ligações e comunicações do Chefe do Almoarifado, deixando de fornecer o produto, em desacordo com cláusulas do Edital, TR e demais documentos do processo de licitação, ferindo o princípio da **força obrigatória dos contratos (pacta sunt servanda)**, dando continuidade ao fornecimento da alimentação em condições impróprias ao consumo humano.

Portanto, no presente processo autuado, ficou demonstrado e comprovado a conduta infratora da ora contratada / sancionada, que ignorou suas obrigações pactuadas, onde sequer apresentou defesa.

4. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Ante dos fatos apurados, da conduta, em que pese a empresa ora notificada / infratora, **não apresentar DEFESA**, corroborando-se o descaso com esta Administração Pública, tendo em vista que não justificou com documentos, provas, nem tão pouco substituiu o produto por outro, o que não foi demonstrou fatos que pudessem impedir, modificar, ou extinguir os fatos alegados no pedido inicial, portanto, não encontra amparo legal ou justifica a continuidade do contrato com a contratada infratora.

Dessa forma, considero subsistente o presente procedimento, e procedente a reclamação apresentada/informações colhidas previamente à instauração do presente procedimento.

Ademais, ainda que tenha havido a pronta regularização por parte do fornecedor, a prática das infrações descritas nos dispositivos legais elencados restou devidamente comprovada.

Ex positis, passo, pois, à aplicação da SANÇÃO ADMINISTRATIVA. ²

Em observância aos termos do Edital e seus anexos, adunados ao Decreto Municipal Nº 743/2023, é Cabível a aplicação das penas de Advertência; Multa; Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração Pública; Declaração de Idoneidade para Licitar ou Contratar com Administração Pública.

². A critério da autoridade administrativa, são cabíveis todas as sanções elencadas no artigo 12, e ss, do Termo de Referência, Anexo I do Edital do competente procedimento de licitação, e no Decreto Municipal nº 743/2023.

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

000191

No presente caso, será aplicada a pena na sua forma prevista no artigo 12 e ss do TR anexo I do Edital, c/c o Decreto nº 743/2023, sem seu artigo 19 e ss., devendo ser considerado os requisitos e circunstâncias abaixo elencadas.

Assim, diante dos fatos apurados, pode-se extrair:

a) **Para efeitos de Multa**, e Gravidade da Infração, da análise da gravidade da conduta da empresa contratada, observa-se que esta tem relação com a sua natureza e potencial ofensivo baixo, que pairam recusar a executar o serviço determinado pela fiscalização – infração item 4, grau 4, correspondendo a 04% (quatro por cento) ao dia pelo valor mensal do contrato, segundo tabela constante no T.R.

b) Vantagem auferida: embora notificada e sem apresentação de defesa, não há maiores provas nos autos, quanto algum tipo de vantagem indevida, tendo esta uma natureza ilícita, uma vez que a mesma descontinuou a fornecer os pedidos foram solicitados. Assim, não há indícios de que a mesma auferiu vantagem indevida, pela ausência de prova nos autos acerca do ilícito pelo dolo, e sim pela natureza do fundamento da “culpa”, por estar presente, ao menos, os requisitos da negligência, imprudência e/ou imperícia.

c) Condição econômica da contratada. Ante das informações da constituição empresarial, do tipo da empresa ora requerida, não há maiores provas contundentes nos autos, para auferir neste momento a condição econômica da mesma.

d) Danos / consequência / gravidade. Pode-se extrair que houve danos **pelo atraso e falta de fornecimento de PAPEL TIPO A4, descontinuando serviços burocráticos, essenciais para a rede pública da administração deste município.**

4.1. DO CÁLCULO

Ante as circunstâncias acima apuradas, estando presentes a gravidade das infrações, os danos, ausência de dolo, ausência de vantagem indevida, bem como a aferição exata da condição econômica da empresa ora requerida, observando-se a fórmula estipulada no TR, TABELAS 1 e 2, classifico a conduta como INFRAÇÃO 2, GRAU 2 – permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais e por ocorrência, como previsto no instrumento convocatório, bem como o Relatório da Comissão de Sanção de Empresas, assim aplico:

1. **Sanção de Multa:** em 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, nos termos dos itens 10.11 do TR, anexo I do Edital, do P. E. nº 03/2023, e no artigo 87, II da Lei Federal n. 8.666/93;

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

000192

M

2. **Sanção Suspensão Suspensão de licitar e impedimento de contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos**, prevista no artigo 87, III da Lei Federal n. 8.666/93, no item 10.16 do TR, anexo I do Edital,

5. DAS DETERMINAÇÕES

Ante todo exposto, decido para procedência do presente pleito administrativo para aplicar sanção na empresa ora contratada, nos termos desta decisão e na forma da lei, **ao passo que determino:**

1. A notificação pessoal da empresa infratora, na pessoa do seu representante legal, para ter ciência desta decisão, e recolher à conta do município de Barra dos Coqueiros/SE, o valor da multa administrativa aplicada, ou seja, em 04% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado e ou, caso queira, apresentar recurso no prazo de 05 (dez) dias, a contar da data de ciência. (Decreto Municipal de nº 743/2023, artigo 23);
2. Após o trânsito em julgado desta decisão, caso o valor da multa não seja quitado em até 30 (trinta) dias, proceda-se a inscrição do débito em dívida ativa municipal, na forma da lei, devendo, ser executada com juros de mora e correção monetária;
3. Promovam-se, ainda a rescisão contratual e demais atos necessários para o encerramento do presente procedimento;
4. E ainda, que seja realizada a inscrição do nome da empresa infratora nos cadastros competentes de empresa suspensas ou impedidas de licitar;
5. Registrem-se. Publiquem-se na imprensa oficial. Intimem-se. Remetam-se cópias, ou por meio eletrônico, para ciência do inteiro teor desta decisão, aos responsáveis legais pelo Departamento de Licitação e demais gestores competentes, para posteriores providencias.
6. Cumpra-se.

Barra dos Coqueiros/SE, 05 de dezembro de 2023.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

Prefeito do Município de Barra dos Coqueiros/SE

10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>